



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Gabinete

EDITAL Nº 7/2026

Processo nº 25000.012194/2026-64

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SGTE, no exercício da competência para a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde, conforme disposto no art. 49 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e considerando o art. 200 da Constituição Federal, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Política Nacional de Residências em Saúde - PNRS, instituída pela Portaria Interministerial MS/MEC nº 8.995, de 28 de novembro de 2025, bem como a Portaria GM/MS nº 8.403, de 14 de outubro de 2025, que institui o Incentivo às Residências em Saúde - Mais Residências, no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, torna pública a presente convocação para adesão das instituições federais, dos órgãos e instituições públicas municipais, estaduais e distritais e das instituições privadas sem fins lucrativos aos incentivos financeiros destinados a preceptores, coordenadores e tutores de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde - PRAPS, no contexto da formação de especialistas para o Sistema Único de Saúde - SUS.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a adesão de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde - PRAPS para a concessão de incentivos financeiros, na forma de bolsas, destinados a preceptores, coordenadores de PRAPS e tutores, no âmbito do Incentivo às Residências em Saúde - MAIS RESIDÊNCIAS, instituído pela Portaria GM/MS nº 8.403, de 14 de Outubro de 2025, para fomentar a fixação, a qualificação e a valorização de preceptores, coordenadores de PRAPS e tutores, com foco em áreas de especialização estratégicas, bem como em territórios e regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com a Política Nacional de Residências em Saúde - PNRS e com o Programa Agora Tem Especialistas.

1.2. As denominações preceptor, coordenador de PRAPS e tutor seguem as normativas preconizadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

1.3. Este Edital resultará na homologação da adesão de programas para a concessão de incentivos financeiros aos preceptores, coordenadores e tutores dos programas de residência em área profissional da saúde selecionados, considerando a disponibilidade orçamentária do Ministério da Saúde e o quantitativo de vagas autorizadas pela CNRMS para cada PRAPS.

2. DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

2.1. Farão jus aos incentivos financeiros, na forma de bolsa mensal, preceptores, coordenadores de PRAPS e tutores selecionados neste Edital, desde que validados pela Comissão de Residência Multiprofissional de Saúde - COREMU da instituição ofertante e cadastrados no sistema específico do Ministério da Saúde, nos seguintes valores:

- I - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para preceptores;
- II - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para coordenadores; e
- III - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para tutores.

2.2. Para cada programa selecionado por meio deste Edital, serão observados os

seguintes quantitativos para concessão de incentivos financeiros:

- I - 1 (uma) bolsa destinada ao preceptor a cada 3 (três) vagas de residentes autorizadas pela CNRMS, assegurando, no mínimo 1 (uma) bolsa de preceptor por PRAPS;
- II - 1 (uma) bolsa destinada ao coordenador de PRAPS por programa de residência em área profissional da saúde; e
- III - 1(uma) bolsa destinada ao tutor de PRAPS por programa de residência em área profissional da saúde.

2.2.1. Para os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde já contemplados com incentivos financeiros destinados aos preceptores de PRAPS no âmbito do Incentivo às Residências em Saúde - MAIS RESIDÊNCIAS, instituído pela Portaria GM/MS nº 8.403/2025, o cálculo para concessão de novas bolsas de preceptores considerará as bolsas já concedidas ao respectivo programa.

2.2.2. É vedada a concessão de novo incentivo financeiro de coordenador de programa ao PRAPS já contemplado no âmbito do Incentivo às Residências em Saúde - MAIS RESIDÊNCIAS.

2.2.3. É vedada a concessão de novo incentivo financeiro de tutor ao PRAPS já contemplado no âmbito do Incentivo às Residências em Saúde - MAIS RESIDÊNCIAS.

2.3. Para cada programa selecionado por meio deste Edital, será realizado o pagamento de 1(uma) bolsa de preceptor a cada 3 (três) vagas efetivamente ocupadas por residentes, com o pagamento de, no mínimo, 1 (uma) bolsa de preceptor por PRAPS, sendo necessário o cumprimento, cumulativamente, das seguintes condições:

- I - a existência de, no mínimo, 1 (uma) vaga de residência em área profissional de saúde ocupada no respectivo programa;
- II - manutenção de vínculo ativo do preceptor no programa de residência em área profissional de saúde aprovado em edital, mantendo efetivo exercício da função de preceptoria por no mínimo 12 horas semanais; e
- III - manutenção de credenciamento da instituição ofertante e de autorização do programa de residência em área profissional de saúde no âmbito na CNRMS.

2.4. Para cada programa selecionado por meio deste Edital, será realizado o pagamento de 1(uma) bolsa de coordenador de PRAPS, sendo necessário o cumprimento, cumulativamente, das seguintes condições:

- I - a existência de, no mínimo, 1 (uma) vaga de residência em área profissional de saúde ocupada no respectivo programa;
- II - manutenção de vínculo ativo do coordenador de PRAPS no programa de residência em área profissional da saúde, mantendo efetivo exercício da função de coordenação por no mínimo 12 horas semanais; e
- III - manutenção de credenciamento da instituição ofertante e de autorização do programa de residência em área profissional da saúde no âmbito da CNRMS.

2.5. Para cada programa selecionado por meio deste Edital, será realizado o pagamento de 1(uma) bolsa de tutor, sendo necessário o cumprimento, cumulativamente, das seguintes condições:

- I - a existência de, no mínimo, 1 (uma) vaga de residência em área profissional de saúde ocupada no respectivo programa;
- II - manutenção de vínculo ativo do tutor no programa de residência em área profissional da saúde aprovado em edital, mantendo efetivo exercício da função de tutoria por no mínimo 12 horas semanais; e
- III - manutenção de credenciamento da instituição ofertante e de autorização do programa de residência em área profissional da saúde no âmbito da CNRMS.

2.5.1. Para fins do pagamento do incentivo financeiro aos preceptores, aos tutores aos coordenadores de PRAPS, conforme disposto no subitem 2.3, 2.4 e 2.5, será considerado o quantitativo de vagas ocupadas por residentes na competência do mês de abril ou outubro de

cada ano, conforme dados registrados no sistema da CNRMS.

2.6. Para fim de recebimento do incentivo financeiro o preceptor, coordenador e tutor de PRAPS deverá estar regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF junto à Receita Federal do Brasil e possuir conta bancária ativa, como único titular, na modalidade conta corrente, em instituição financeira a ser indicada pelo Ministério da Saúde. Os dados bancários deverão ser informados no momento da efetivação da inserção e confirmação do cadastro no sistema específico do Ministério da Saúde.

2.6.1. O Ministério da Saúde não se responsabiliza por impedimentos à efetivação do pagamento decorrente de pendências cadastrais ou inconsistências nas informações bancárias fornecidas pelo preceptor, coordenador de PRAPS e tutor.

2.7. Os incentivos financeiros de que trata este Edital não configuram, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou relação trabalhista e/ou previdenciária de qualquer natureza entre o preceptor, coordenador de PRAPS e tutor e o Ministério da Saúde.

2.8. O pagamento será cancelado nas hipóteses de:

- I - Desligamento do preceptor, coordenador de PRAPS ou tutor de suas funções no programa ao qual se vinculam; e
- II - Descredenciamento da instituição ofertante ou desativação do PRAPS pela CNRMS.

2.9. O pagamento dos incentivos financeiros será suspenso, para o preceptor, para o tutor e para o coordenador de PRAPS, na hipótese da instituição ofertante informar a ausência de residente ativo no respectivo programa no sistema da CNRMS, podendo ser restabelecido após a regular ocupação das vagas.

2.10. A concessão dos incentivos de que trata este Edital terá duração de 3 (três) anos a contar da data de publicação da portaria de homologação da concessão dos incentivos, podendo ser prorrogado pela SGTES/MS, conforme disponibilidade orçamentária.

2.11. É vedado o recebimento concomitante de dois ou mais incentivos no âmbito do Incentivo às Residências em Saúde – MAIS RESIDÊNCIAS, instituído pela Portaria GM/MS nº 8.403/2025, por uma mesma pessoa física.

2.12. Os valores pagos indevidamente deverão ser restituídos ao erário, via Guia de Recolhimento da União - GRU, com atualização monetária, na forma da legislação vigente.

3. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

3.1. Poderão aderir ao Edital as instituições federais vinculadas ao Ministério da Saúde - MS, as instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação - MEC, os órgãos e instituições públicas municipais, estaduais e distrital e as instituições privadas sem fins lucrativos ofertantes de novos programas de residência em área profissional da saúde ou de ampliação de vagas em programas de residência em área profissional da saúde já autorizados pela CNRMS.

3.2. A instituição que aderir ao Edital deverá declarar carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos cenários de prática que atendam ao SUS, em seus Programas de Residência em Área Profissional da Saúde.

3.3. A concessão de incentivos de que trata este Edital está condicionada a existência de:

- I - Programas de Residência em Área Profissional da Saúde com nova autorização emitida pela CNRMS nos anos de 2024, 2025 ou 2026;
- II - Programas de Residência em Área Profissional da Saúde com ato autorizativo de aditamento para aumento de vagas emitido pela CNRMS nos anos de 2024, 2025 ou 2026;
- III - Programas de Residência em Área Profissional da Saúde com ato autorizativo emitido pela CNRMS que ainda não possuam residentes cadastrados no sistema da CNRMS; ou
- IV - Programas com ato autorizativo de aditamento para aumento de vagas emitido pela CNRMS, e que não possuam residentes cadastrados no sistema da

CNRMS nas novas vagas aprovadas no ato autorizativo para aumento de vagas.

3.3.1. Não serão concedidos incentivos financeiros aos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde que se encontrem em processo administrativo de supervisão, do tipo processo de diligência ou sancionador, pela CNRMS.

4. DA ADESÃO - PROCEDIMENTOS E PRAZOS

4.1. A adesão será realizada conforme cronograma disponível no site da SGTES: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude/mais-residencias>.

4.2. O registro deverá ser efetuado exclusivamente por meio do endereço eletrônico do MAIS RESIDÊNCIAS: <https://servicos.sgtes.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>.

4.3. O processo seguirá o cronograma a ser publicado no site da SGTES/MS e na plataforma MAIS RESIDÊNCIAS, observando as seguintes fases:

I - Adesão das instituições;

II - o período de análise e verificação documental das adesões registradas no sistema;

III - a PUBLICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS PROPOSTAS;

IV - os prazos para interposição de recursos da PUBLICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS PROPOSTAS no MAIS RESIDÊNCIAS;

V - o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO;

VI - os prazos e a forma de interposição de recursos contra o RESULTADO DA CHAMADA, enviado por e-mail: edital-residencia@saude.gov.br; e

VII - a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA CHAMADA.

4.4. A instituição ofertante deverá preencher formulário com as informações referentes a cada PRAPS que participará da adesão ao financiamento de incentivos financeiros aos preceptores, coordenadores de PRAPS e tutores pelo Ministério da Saúde - MS, por meio do endereço eletrônico do MAIS RESIDÊNCIAS: <https://servicos.sgtes.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>.

4.5. Uma mesma instituição ofertante poderá requerer a concessão de incentivos financeiros para mais de um Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, que atendam estritamente aos critérios deste Edital e deverá preencher um formulário para cada programa.

4.6. No endereço eletrônico do MAIS RESIDÊNCIAS: <https://servicos.sgtes.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>, a instituição deverá efetuar sua adesão utilizando o mesmo número de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ao qual o programa está registrado no SINAR.

4.7. Deverão ser obrigatoriamente anexados, de forma legível, sem rasuras e digitalizados em formato PDF (com tamanho máximo de 1,5 MB por arquivo) no momento da adesão em sistema específico do Ministério da Saúde, os seguintes documentos (para cada programa proponente):

I - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal do Brasil, disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

II - Declaração do (s) Cenário (s) de Prática e Carga Horária, em conformidade com o subitem 3.2, para cada Programa de Residência em Área Profissional da Saúde. A declaração deverá estar datada e assinada pelo (a) atual Coordenador (a) da COREMU da instituição ofertante ou vice coordenador atual, com o nome por extenso e descrição do cargo, conforme disponível no site da SGTES/MS: <https://servicos.sgtes.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>; e

III - Ato Autorizativo favorável ao funcionamento do novo programa ou ao aditamento para aumento de vagas emitido pela CNRMS ou protocolo de pedido de autorização de funcionamento do programa ou de aditamento de aumento de vagas, no sistema da CNRMS.

4.7.1. A verificação do atendimento ao disposto no subitem 4.7 será realizada mediante análise conjunta das informações constantes na declaração e dos dados disponíveis nas bases do Ministério da Educação - MEC e MS.

4.7.2. Caso a instituição ofertante tenha submetido protocolo de pedido de autorização de funcionamento do programa ou de aditamento de aumento de vagas, a concessão de bolsas estará condicionada, obrigatoriamente, à emissão de parecer favorável ao ato autorizativo de funcionamento ou de aditamento para aumento de vagas do programa pela CNRMS.

4.7.3. A verificação da emissão de parecer favorável pela CNRMS será realizada pela SGTES/MS por meio de informações fornecidas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESU/MEC, sendo dispensada a substituição do protocolo de pedido de autorização de funcionamento do programa ou de aditamento de aumento de vagas pela instituição ofertante.

4.8. Em caso de inserção eletrônica de documento que não atenda ao disposto neste Edital, o respectivo documento será considerado inválido, sendo apresentado o motivo do indeferimento.

4.8.1. Em caso de inserção eletrônica de documento que, devido à baixa resolutividade, torne-se ilegível, impedindo sua análise pelo Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES, da SGTES, o respectivo documento será considerado inválido e a instituição deverá apresentar cópia inteligível do documento, durante o período de deposição de recursos, conforme cronograma deste Edital.

4.9. A instituição solicitante do incentivo deverá manter a guarda de todos os documentos originais comprobatórios exigidos neste Edital, devidamente assinados, pelo período em que ainda estiverem vinculadas ao MAIS RESIDÊNCIAS.

4.10. O DEGES/SGTES/MS pode solicitar vistas aos documentos a qualquer tempo, para verificação de legitimidade ou esclarecimento de dúvidas, podendo, inclusive, requisitar fotocópias.

4.11. A SGTES/MS não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto ou incompleto dos dados no ato da adesão, nem pela adesão não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou e congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou outros eventos que impossibilitem a adesão do ente no prazo estabelecido neste Edital.

4.12. O cronograma deste Edital e suas respectivas atualizações serão publicados no site da SGTES/MS: <https://servicos.sgtess.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>.

5. DA ANÁLISE E DOS CRITÉRIOS DE ORDEM DE PRIORIDADE PARA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS AOS PRECEPTORES, COORDENADORES DE PRAPS E TUTORES

5.1. O processo de análise das adesões será conduzido pelo DEGES/SGTES/MS.

5.2. Serão submetidas ao processo de adesões apenas as propostas adequadamente registradas no sistema do MAIS RESIDÊNCIAS, disponível no endereço eletrônico <https://servicos.sgtess.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>, com todos os documentos anexados conforme o subitem 4.7 e subitens correspondentes, desde que as vagas ofertadas atendam aos critérios de admissibilidade e de adesão previstos nos itens 3 e 4 e subitens correspondentes deste Edital.

5.3. A análise das adesões e a autorização para a concessão de incentivos para coordenadores, preceptores e tutores de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde serão realizadas considerando os programas inscritos no Edital e o número de vagas de residentes em cada programa autorizado pela CNRMS, aplicando-se critérios de elegibilidade e de prioridade para a concessão dos incentivos, observadas as seguintes etapas:

I - PRIMEIRA ETAPA: Programas de Residência em Área Profissional da Saúde localizados em estados da Amazônia Legal de áreas de especialização estratégicas para o SUS.

II - SEGUNDA ETAPA: Programas de Residência em Área Profissional da Saúde na área de especialização estratégica para o SUS de Prioridade Nacional.

III - TERCEIRA ETAPA: Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas áreas de especialização estratégicas para o SUS de Prioridade Regional.

5.4. São considerados elegíveis para a concessão de incentivos em cada etapa:

I - PRIMEIRA ETAPA: Programas de Residência em Área Profissional da Saúde localizados em estados da Amazônia Legal de áreas de especialização estratégicas para o SUS: programas de residência em áreas de especialização, constantes no Anexo I, ofertados por instituições localizadas em estados da região da Amazônia Legal, constituída pelos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Maranhão, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

II - SEGUNDA ETAPA - Programas de Residência em Área Profissional da Saúde na área de especialização estratégica para o SUS de Prioridade Nacional: serão considerados os PRAPS na área de especialização em Física Médica, cuja sede de COREMU da instituição ofertante esteja localizada em todo o território nacional, conforme estabelecido no Anexo II.

III - TERCEIRA ETAPA - Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas áreas de especialização estratégicas para o SUS de Prioridade Regional: serão considerados os PRAPS nas áreas de especialização estabelecidas no Anexo III.

5.5. A classificação dos programas dentro de cada etapa seguirá a ordem de prioridade conforme a natureza jurídica da instituição ofertante, na ordem estabelecida a seguir:

- I - Primeiro: Instituições federais vinculadas ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Educação;
- II - Segundo: Órgãos e instituições públicas municipais;
- III - Terceiro: Órgãos e instituições públicas estaduais e do Distrito Federal; e
- IV - Quarto: Instituições privadas sem fins lucrativos.

5.6. Após a concessão de bolsas dentro de uma etapa, a análise das adesões na etapa subsequente será iniciada, respeitando-se os limites orçamentários da SGTES/MS.

5.7. Serão observados, caso necessário, como critérios de desempate para a concessão dos incentivos:

5.7.1. O Critério de Prioridade Territorial, conforme estabelecido no Anexo IV, que considera conjuntamente a média entre o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS e o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, por UF, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

5.7.2. Persistindo o empate, será considerado o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS do IPEA do município da instituição ofertante, do mais vulnerável para o menos vulnerável.

5.8. Para a concessão dos incentivos, nos termos deste Edital, deverão ser respeitados os limites orçamentários da SGTES.

5.9. O DEGES/SGTES/MS poderá solicitar adequações e esclarecimentos às instituições ofertantes, a fim de contribuir no processo de análise das adesões.

6. DA PUBLICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A SGTES/MS publicará a relação das propostas analisadas no âmbito deste Edital, com o respectivo enquadramento, no site da SGTES/MS e no MAIS RESIDÊNCIAS: <https://servicos.sgtes.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>.

6.2. Esta etapa terá caráter exclusivamente documental e formal, limitando-se à verificação do atendimento aos requisitos de adesão previstos neste Edital, não implicando classificação, priorização ou concessão de bolsas.

6.3. As propostas serão enquadradas exclusivamente nas seguintes situações:

I - Atende integralmente aos critérios: propostas com documentação regular, aptas a seguir para as etapas subsequentes de classificação e priorização do Edital; e

II - Atende parcialmente aos critérios: propostas que apresentam pendências

documentais ou formais, cuja continuidade no processo ficará condicionada à regularização no prazo estabelecido.

6.4. Da publicação da situação das propostas, caberá a interposição de recurso, podendo a instituição sanear as pendências da instrução documental, nos termos e prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

7. DO RESULTADO DA CHAMADA

7.1. Após o prazo para recurso, a SGTES/MS publicará o RESULTADO DA CHAMADA, contendo a relação das propostas classificadas, observados os critérios de análise, priorização e disponibilidade orçamentária previstos neste Edital.

7.2. O resultado apresentará os programas de residência em área profissional da saúde e suas respectivas instituições, classificados e aptos à eventual concessão de bolsas.

7.3. A divulgação do RESULTADO DA CHAMADA ocorrerá no MAIS RESIDÊNCIAS: <https://servicos.sgtes.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>. e no site da SGTES/MS:<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude/mais-residencias>.

7.4. Do RESULTADO DA CHAMADA, caberá a interposição de recurso, nos termos e prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

7.5. Só serão consideradas no RESULTADO DA CHAMADA as propostas que atendem integralmente aos critérios estabelecidos neste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. Haverá interposição de recurso contra a publicação da situação das propostas e contra o resultado da chamada, nos termos e prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

8.2. Será admitida, ainda, a interposição de recurso contra o resultado da chamada, desde que devidamente fundamentado, identificado com o nome do PRAPS, da instituição ofertante e protocolo de inscrição na plataforma MAIS RESIDÊNCIAS, no prazo previsto no cronograma deste Edital, a ser encaminhado exclusivamente por e-mail, para o e-mail: edital-residencia@saude.gov.br;

8.3. Durante o período recursal relativo à publicação da situação das propostas, será permitida a substituição de documentos indeferidos na fase de análise documental.

8.4. Será admitido apenas um recurso por programa de residência em área profissional da saúde.

8.5. Não serão admitidos recursos contra o resultado da chamada apresentados fora do prazo estabelecido ou por meio diverso do previsto neste Edital.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA CHAMADA

9.1. Após a análise dos recursos interpostos contra o RESULTADO DA CHAMADA, a SGTES/MS publicará a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA CHAMADA, contendo a relação dos programas de residência em área profissional da saúde e respectivas instituições regularmente habilitados e aptos à concessão de bolsas.

9.2. A homologação será divulgada no Diário Oficial da União - DOU, no MAIS RESIDÊNCIAS e no site da SGTES/MS.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Compete ao Ministério da Saúde:

10.1.1. Realizar, por meio do DEGES/SGTES/MS, a gestão do processo seletivo, conforme definido neste Edital;

10.1.2. Fornecer orientações pertinentes às instituições ofertantes interessadas, no âmbito de suas competências;

10.1.3. Efetuar o pagamento dos incentivos aos preceptores, coordenadores de PRAPS e tutores, conforme determina a legislação pertinente, e de acordo com estabelecido neste Edital; e

10.1.4. Monitorar e avaliar a execução do programa.

10.2. Compete às instituições ofertantes homologadas para concessão de incentivos financeiros para preceptores, coordenadores de PRAPS e tutores:

10.2.1. Participar de quaisquer eventos oficiais, promovidos pela SGTES, quando convocadas;

10.2.2. Permitir o acesso, sempre que necessário, em suas instalações, ao (s) representante (s) do Ministério da Saúde, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento dos programas de residência em área profissional da saúde com incentivos financiados nos termos deste Edital.

10.2.3. Disponibilizar todas as informações pertinentes ao acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos programas de residência com incentivos financiados nos termos deste Edital, sempre que solicitadas pelo Ministério da Saúde;

10.2.4. Cadastrar e validar os preceptores, coordenadores de PRAPS e tutores, por meio do coordenador da COREMU da instituição, para recebimento do incentivo financeiro, bem como estabelecer a ordem de prioridade para o pagamento dos incentivos, em sistema específico definido pela SGTES;

10.2.5. Informar aos preceptores, coordenadores de PRAPS e tutores sobre a necessidade de complementar o cadastro em sistema específico definido pelo Ministério da Saúde, para fins de recebimento do incentivo financeiro.

10.2.6. Comunicar à SGTES a ausência de residentes ativos no programa contemplado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da vacância, sob pena de responsabilização administrativa e de restituição integral de valores recebidos indevidamente;

10.2.7. Comunicar à SGTES eventual redução das vagas autorizadas, face ao quantitativo autorizado pela CNRMS, descredenciamento da instituição ou desativação ou cancelamento do PRAPS, a qualquer tempo, após divulgação da portaria de homologação dos incentivos financeiros contemplados nos termos deste Edital, para fins de adequação do número de bolsas ou descontinuidade do financiamento de incentivos pelo Ministério da Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ocorrência do fato; e

10.2.8. Manter atualizada a informação cadastral em sistema definido pela SGTES, por meio da substituição ou exclusão de preceptores, coordenadores de PRAPS e tutores contemplados com o incentivo, nas situações de afastamentos temporários ou definitivos, de desligamentos ou substituições, a partir da data de ocorrência do fato;

10.2.9. Responsabilizar-se pela veracidade de todas as informações manifestas neste processo de adesão e enquanto perdurar a execução do PRAPS, objeto do presente Edital.

10.3. O não cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, incluindo, mas não se limitando a, falsificação de documentos, omissão de informações relevantes ou qualquer ação que comprometa a integridade do processo de concessão de incentivos, resultará na exclusão do programa do processo de adesão. Caso a bolsa já tenha sido concedida, ocorrerá a suspensão das bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde, com a consequente responsabilização da entidade que deu causa à irregularidade.

11. DO ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes do pagamento dos incentivos abrangidos pelo presente Edital serão financiadas com recursos da Funcional Programática 10.128.5121.20YD.0001 - Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde, do Ministério da Saúde - MS.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília - DF.

12.2. A instituição ofertante deverá comunicar imediatamente ao Ministério da Saúde sobre qualquer alteração que modifique sua natureza jurídica, que a torne uma entidade com fins lucrativos ou que a afaste dos critérios estabelecidos neste Edital. Neste caso, a instituição ou órgão será considerado inabilitado para o recebimento dos incentivos de que trata este Edital. A omissão desta informação poderá acarretar responsabilização nas esferas cíveis e administrativas.

12.3. No caso de descredenciamento da instituição ofertante ou de desativação ou cancelamento do ato autorizativo do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde

pela CNRMS, o pagamento dos incentivos aos preceptores, coordenadores de PRAPS e tutores será interrompido e a instituição ou órgão será considerado inabilitado para o recebimento dos incentivos de que trata este Edital. A omissão desta informação pode acarretar responsabilização nas esferas cíveis e administrativas.

12.4. O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Edital poderá acarretar na inabilitação da instituição ou órgão ofertante de programa de residência em área profissional da saúde.

12.5. A SGTES/MS reserva-se o direito de publicar exclusivamente no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude/mais-residencias>, qualquer alteração do cronograma deste Edital.

12.6. Cabe à SGTES/MS a resolução de casos omissos e situações não previstas neste e Edital.

12.7. Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Edital que não possam ser resolvidas administrativamente.

12.8. A adesão ao presente Edital, ainda que regularmente formalizada no MAIS RESIDÊNCIAS, não gera direito adquirido, expectativa de direito, nem garantia de concessão de bolsas, constituindo-se exclusivamente em manifestação de interesse e instrução cadastral e documental para eventual participação nas chamadas a serem instauradas pela SGTES/MS.

12.9. A SGTES/MS poderá, a qualquer tempo, mediante decisão administrativa devidamente motivada, suspender ou cancelar as chamadas previstas neste Edital, no exercício das competências legais e discricionárias da Administração Pública, em razão de superveniência de interesse público, adequação às disponibilidades orçamentárias e financeiras, planejamento administrativo e prioridades institucionais, não gerando às instituições ofertantes qualquer direito subjetivo à abertura de chamadas, à análise das adesões, à seleção, à classificação ou à concessão de bolsas.

12.10. Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, devendo ser encaminhado para o e-mail: edital-residencia@saude.gov.br, dentro do prazo previsto no cronograma deste Edital.

12.11. A SGTES/MS poderá publicar nova chamada deste Edital, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, com a finalidade de contemplar PRAPS que venham a obter novos atos autorizativos emitidos pela CNRMS após a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA CHAMADA.

12.12. São anexos a este Edital:

I - Anexo I - Programas de Residência em Área Profissional da Saúde localizados em estados da Amazônia Legal de áreas de especialização estratégicas para o SUS - PRIMEIRA ETAPA;

II - Anexo II - Programas de Residência em Área Profissional da Saúde Estratégicos para o SUS de Prioridade Nacional - SEGUNDA ETAPA;

III - Anexo III - Programas de Residência em Área Profissional da Saúde Estratégicos para o SUS de Prioridade Regional - TERCEIRA ETAPA; e

IV - Anexo IV - Critério de Prioridade Territorial - 1º Critério de Desempate.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

ANEXO I

PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE LOCALIZADOS EM ESTADOS DA

AMAZÔNIA LEGAL DE ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO ESTRATÉGICAS PARA O SUS - PRIMEIRA ETAPA

ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO
FÍSICA MÉDICA
ENFERMAGEM OBSTÉTRICA
ATENÇÃO EM ONCOLOGIA
ATENÇÃO À SAÚDE NEONATAL

ANEXO II

PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE ESTRATÉGICOS PARA O SUS DE PRIORIDADE NACIONAL - SEGUNDA ETAPA

ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO	UNIDADES FEDERATIVAS CONTEMPLADAS
FÍSICA MÉDICA	TODAS

Nota:

A área de especialização considerada estratégica de prioridade nacional para o Sistema Único de Saúde - SUS foi definida considerando as políticas e programas estratégicos, a necessidade de especialistas em todas as regiões do Brasil e a análise das áreas técnicas do Ministério da Saúde, e a disponibilidade orçamentária para financiamento de incentivos em todas as UFs.

ANEXO III

PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE ESTRATÉGICOS PARA O SUS DE PRIORIDADE REGIONAL - TERCEIRA ETAPA

ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO	UNIDADES FEDERATIVAS CONTEMPLADAS
ENFERMAGEM OBSTÉTRICA	Roraima; Amapá; Amazonas; Maranhão; Rio de Janeiro; Alagoas; Mato Grosso; Pará; Tocantins; Bahia; Paraíba; Rio Grande do Norte; Mato Grosso do Sul; Piauí; Pernambuco; Goiás; Paraná; Sergipe e Distrito Federal.
ATENÇÃO EM ONCOLOGIA	Roraima; Ceará; Rio Grande do Norte; Pernambuco; Minas Gerais; Espírito Santo; Rio de Janeiro; São Paulo; Paraná; Santa Catarina; Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul

ATENÇÃO À SAÚDE NEONATAL	Roraima; Amapá; Bahia; Amazonas; Acre; Rio Grande do Norte; Pará, Tocantins; Sergipe; Maranhão; Alagoas; Pernambuco; Rondônia; Piauí; Mato Grosso; Rio de Janeiro; Mato Grosso do Sul e Paraíba.
---------------------------------	--

Nota: As áreas de especialização consideradas estratégicas de prioridade nacional e regional para o SUS foram definidas considerando as políticas e programas estratégicos, a necessidade de especialistas em todas as regiões do Brasil e a análise das áreas técnicas do Ministério da Saúde, e a disponibilidade orçamentária para financiamento de incentivos em todas as UFs.

Para a área de enfermagem obstétrica, foram priorizadas as UFs que apresentaram Razão de Mortalidade Materna superior à média nacional, nos anos de 2023 e 2024;

Para a área de atenção em oncologia, foram priorizadas as UFs que apresentaram Mortalidade prematura (30 a 69 anos) por neoplasias malignas superior à média nacional, nos anos de 2023 e 2024; e

Para a área de atenção à saúde neonatal, foram priorizadas as UFs que apresentaram Mortalidade neonatal superior à média nacional, nos anos de 2023 e 2024.

ANEXO IV CRITÉRIO DE PRIORIDADE TERRITORIAL - 1º CRITÉRIO DE DESEMPATE

ORDEM	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	SIGLA
1º	Maranhão	MA
2º	Alagoas	AL
3º	Acre	AC
4º	Paraíba	PB
5º	Pernambuco	PE
6º	Amazonas	AM
7º	Sergipe	SE
8º	Bahia	BA
9º	Pará	PA
10º	Piauí	PI
11º	Rio Grande do Norte	RN
12º	Amapá	AP
13º	Roraima	RR
14º	Ceará	CE
15º	Tocantins	TO
16º	Rondônia	RO
17º	Rio de Janeiro	RJ
18º	Goiás	GO
19º	Espírito Santo	ES
20º	Mato Grosso	MT
21º	Minas Gerais	MG
22º	Mato Grosso do Sul	MS
23º	Rio Grande do Sul	RS
24º	São Paulo	SP
25º	Paraná	PR

26º	Distrito Federal	DF
27º	Santa Catarina	SC

Nota: A organização das prioridades territoriais fundamentou-se nos seguintes critérios: A média entre o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS e o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH normalizados, por UF. Utilizou-se o dado mais recente do IVS e do IDH (2021), classificando as UF por ordem decrescente.

A UF mais vulnerável recebeu 270 pontos e a menos vulnerável recebeu 10 pontos e posteriormente, aplicou-se Peso 2. Por fim, somaram-se as pontuações finais dos estados, obtendo um escore. Deste modo, os estados com maior vulnerabilidade social apresentaram os maiores escores e, portanto, foram considerados prioritários.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Proenço de Oliveira, Secretário(a) de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde**, em 03/02/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0053249777** e o código CRC **5FFC2F4E**.

Referência: Processo nº 25000.012194/2026-64

SEI nº 0053249777